



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório nº 131/2019 - Dispensa nº. 025/2019

TERMO DE CONTRATO – Nº 130/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 131/2019 – Modalidade Dispensa n.º 025/2019 e de outro Sul de Minas Poço Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Sul de Minas Poço Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 31.509.800/0001-66, neste ato representada pelo Procurador Sr. Luis Eduardo Santos Antunes, portador do CPF nº 572.151.206-78 e RG nº M-3.950.699 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Itanhandu/MG, na Rua Ciro Batista Scarpa, nº 86 - Bairro Noão Paulo II, portador do RG nº MG 14216735 e CPF nº 016.057.416-12, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2019-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 131/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU** de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO QUANTITATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser prestado, junto aos materiais a serem fornecidos e seus respectivos preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TUBO GEOMECÂNICO DE 1.1/2" COM LUVA	3	R\$112,00	R\$336,00
2	BOMBEADOR	1	R\$1.450,00	R\$1.450,00
3	QUADRO DE COMANDO COMPLETO 6 HP TRIF URBANO	1	R\$980,00	R\$980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS	1	R\$13.150,00	R\$13.150,00

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$15.916,00 (Quinze Mil, Novecentos e Dezesesseis Reais)**;

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

3.5 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.6 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:- A Contratada deverá executar os serviços de limpeza dos poços artesianos nos seguintes locais:

- Poço 01: Estrada do Jardim s/n, Bairro Padre Chiquinho- Itanhandu/MG;
- Poço 02: Estrada do Jardim, Escola Fazenda Municipal - Itanhandu/MG;
- Poço 03: Rodovia dos Bandeirantes, s/n – Bairro Estiva – Itanhandu/MG;

4.2 – Os serviços deverão ser executados pela Contratada num prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEXTA: As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

R\$ 1.786,00 - 188 - 02.05.01.17.511.0034.2043.3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Manutenção dos serviços de tratamento de água (rural) – FR 100

R\$ 10.700,00 - 189 - 02.05.01.17.511.0034.2043.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Manutenção dos serviços de tratamento de água (rural)

R\$ 980,00 – 198 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água e Distribuição (Urbano)

R\$ 2.450,00 – 200 - 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água e Distribuição (Urbano)

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

7.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos objetos, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

7.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.4 - Observar os prazos estipulados;

7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

7.7 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

7.9 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessária à prestação do serviço;

7.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço que constitui objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

7.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

7.12- Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

7.13- Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de execução constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

8.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

8.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto da presente dispensa, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.3- Autorizar a entrega dos produtos e a prestação do serviço e a consequente emissão de nota fiscal;

8.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem e da prestação de serviço.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: 9.1 - A fiscalização do serviço a ser prestado, dos materiais a serem entregues e da conduta do fornecedor no período de execução do serviço, será de responsabilidade do servidor técnico em hidráulica Gilney Fernandes Nogueira, portador do CPF nº 887.540.657-04, matrícula: 3724;

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: 13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar.

13.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 20 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Luis Eduardo Santos Antunes
SUL DE MINAS POÇO LTDA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____